



L I D O  
Em, 07/02/18  
M  
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ PL 1903 /2018  
( DO DEPUTADO WELLINGTON LUIZ )

**Determina a suspensão do prazo de validade dos créditos eletrônicos dos vales transportes utilizados nos serviços de transportes públicos por ônibus no Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica suspenso o prazo de validade dos créditos eletrônicos dos vales transportes utilizados nos serviços de transporte de passageiros por ônibus ou metrô no Distrito Federal.

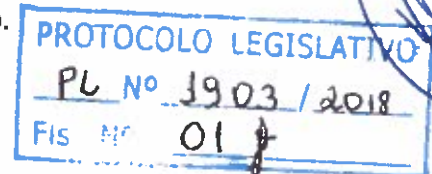
**Art. 2º** Até a regulamentação do presente dispositivo legal os créditos expirados não poderão ser repassados para os consórcios de empresas de ônibus.

**Art. 3º** O valor apurado até a regulamentação da suspensão do prazo de validade dos créditos eletrônicos dos vales transporte deverá ser devolvido aos respectivos usuários donos dos cartões de vale transporte.

**Art. 4º** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

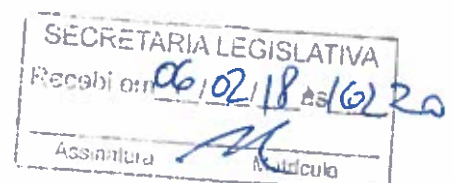
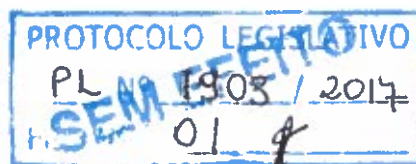


### JUSTIFICAÇÃO

Em algumas cidades brasileiras assim como no Distrito Federal, os créditos do vale-transporte têm prazo de validade e isso vem provocando uma batalha na Justiça pelos direitos dos consumidores.

Pouca gente sabe que o saldo do vale-transporte tem prazo de validade.

Atualmente, a validade do crédito do vale transporte é de até 120 (cento e vinte) dias, sendo que o usuário após o vencimento do crédito deve se dirigir à Divisão de Arrecadação – FCAT (Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF, Avenida Jequitibá, Lote 155 – Águas Claras), para ter o ressarcimento do seu crédito.





O presente projeto visa acabar de vez com o prazo de validade dos créditos do vale transporte, de forma que o usuário não tenha mais que ir atrás do ressarcimento de seu crédito.

Diante do exposto e dado o largo alcance social da medida, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em            de            de 2018.

  
Wellington Luiz  
Deputado Distrital  
PMDB

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.903/18 que “Determina a suspensão do prazo de validade dos créditos eletrônicos dos vales transporte utilizados nos serviços de transportes públicos por ônibus no Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) Wellington Luiz (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “s”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

